

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR

COMISSÃO: Normas

DATA: 04/09/2025

LOCAL: Sala 01 - Escola de Gestão - Térreo

CONSELHEIROS (AS) PRESENTES:

Cristiane Mazzo	Governamental
Gisele Carneiro	Governamental
Carlos David	Sociedade Civil
Lidia Rodrigues	Sociedade Civil
Camilla Pereira	Sociedade Civil
Ticyana Paula	Governamental
Nadia Alves	Governamental

Apoio técnico: Julya Polita (CEAS/PR)

Relator: Lidia Rodrigues

Coordenador: Gisele Carneiro

Convidados Presentes: Glaucia Mayara (CRP/PR), Thamiris Guerra (SE/CEAS), Keity Cruz (MP/PR), Andressa Martins (CRP/PR)

PAUTAS:

PAUTA OBRIGATÓRIA

4. Deliberações Momento Conferir;

Relato: O momento Conferir antecede a realização da Conferência Estadual de Assistência Social e tem como objetivo avaliar o atendimento das deliberações aprovadas na XIV Conferência Estadual de Assistência Social, em 2023. Trata-se de um momento da reunião do conselho para realizar um balanço do andamento das deliberações. Esse exercício de avaliação permite resgatar compromissos já assumidos, identificar limites enfrentados e, principalmente, garantir que a conferência não seja apenas um espaço de novas proposições, mas também de monitoramento e responsabilização coletiva sobre a efetividade das políticas públicas.

Além disso, o momento Conferir fortalece o caráter democrático e participativo da política de assistência social, uma vez que estimula a transparência e a corresponsabilidade entre os diferentes atores envolvidos.

A sistematização das deliberações para análise foram desmembradas e divididas em temas gerais a fim de compreender que dentro de um conteúdo de deliberação pode existir outros temas, após isso foi distribuído entre as comissões temáticas deste Conselho, de acordo ao que compete cada uma, para discussão e apontamento de status. Os status foram definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

O resultado desse processo se dará em uma elaboração do panorama geral a ser apresentado na Conferência, bem como servirá como subsídio para os debates nos eixos temáticos e qualificação das novas propostas.

Sugestão de Encaminhamento: Que a Comissão analise as deliberações de competência indicando o status conforme a planilha disponível no link: [Momento Conferir - Comissão de Normas](#)

Parecer da Comissão: A comissão definiu o status das deliberações conforme discussões realizadas e os dados levantados. A comissão sugere que seja trabalhado uma pauta sobre educação permanente com enfoque na formação de fóruns municipais nas próximas reuniões da comissão.

Parecer do CEAS: Ciente.

PAUTA PERMANENTE:

4.1. Regimento Interno do CEAS/PR;

4.1.1 Discussão inicial: Regulamentação de Práticas Autocompositivas (Retorno de Pauta);

Relato: Em conformidade com o parecer da Comissão em agosto de 2025, fora emitido um convite a psic. Glaucia Mayara para que esta auxilie na elaboração da Regulamentação de Práticas

Autocompositivas. Durante a realização do convite foi informado a mesma que atualmente a comissão de Normas está atualizando o Regimento Interno do CEAS/PR, e foi percebida a necessidade de introduzir no âmbito de um capítulo já aprovado: “Das Medidas Disciplinares Decorrentes de Infração Ética”, a previsão de práticas autocompositivas. Houveram tentativas de elaboração do artigo referente ao tema, porém, não foram considerados satisfatórios. Desta forma, espera-se que a participação da psicóloga promova uma educação aos conselheiros, além de auxiliá-los neste processo.

Sanções Aplicáveis

Parecer da Comissão: A Psicóloga Glaucia fez uma excelente explanação sobre a justiça restaurativa, o que levou a comissão a um entendimento completamente diferente do anterior, no que se refere a forma como os casos de conflito poderão ser conduzidos para a melhor forma de resolução. Os encaminhamentos: 1. a psic. Glaucia fará um levantamento dos órgãos e dispositivos de Curitiba (foro onde os casos do CEAS deverão ser tratados) que podem atender voluntariamente os casos de justiça restaurativa. 2. A comissão deverá reelaborar os artigos referentes à comissão especial e sanções aplicáveis a casos de infração de ética, indicando que o primeiro encaminhamento da comissão especial deverá ser a consulta entre as partes sobre a voluntariedade de participar de um processo autocompositivo. 3. disponibilizar e incentivar os conselheiros do CEAS/PR a realizarem o curso de capacitação: *Justiça Restaurativa e Cultura da Paz: Prevenção Primária e Secundária de Violência contra Crianças e Adolescentes* <https://www.ead.pr.gov.br/enrol/index.php?id=2393> Mesmo que o curso seja voltado a crianças e adolescentes, o cursista aprenderá as bases da justiça restaurativa. 4. Elaborar um ofício de agradecimento pela contribuição, destinado ao CRP e a psic. Glaucia Mayara.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

4.2. Revisão das Notas Técnicas do CEAS/PR (Secretaria-Executiva);

Relato: Conforme solicitado em parecer do CEAS em reunião Ordinária de Agosto, as Notas Técnicas presentes no site do CEAS/PR foram organizadas por ano de publicação. A secretaria executiva chama atenção para uma metodologia que vem sendo utilizada atualmente para divulgação das notas, sendo estas feitas por meio de deliberações. Sugere-se que a comissão analise inicialmente quais são as notas técnicas que ainda são válidas, e aquelas que não forem, que sejam revogadas por meio de deliberação e retiradas do site.

Parecer da Comissão: A comissão estabeleceu um instrumento metodológico para análise das notas. [Instrumento de Triagem - Notas Técnicas](#)

O apoio técnico preencherá a tabela em suas três colunas iniciais e posteriormente a comissão irá analisar uma a uma, incluindo o preenchimento do status de Ação e Observação. Na **AÇÃO** a comissão poderá: decidir pela sua revogação (em virtude de nota posterior atualizada ou revogação das normativas que a embasaram), manutenção (caso a mesma ainda esteja vigente) ou substituição (por nova nota a ser construída). Na **OBSERVAÇÃO** a comissão deve incluir as normativas e/ou descrever os motivos que embasaram a decisão do status.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

PAUTA TEMPORÁRIA:

4.3. Revisão da Nota Técnica do CEAS/PR sobre o funcionamento da Secretaria-Executiva dos CMAS (Retorno de Pauta);

Relato: Em conformidade com o parecer desta comissão em reunião de agosto, aprovado pelo CEAS/PR, o qual sugere alteração no 6º parágrafo da Nota Técnica sobre o funcionamento da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais de Assistência Social, foi elaborado a seguinte sugestão de alteração:

“Na Resolução nº 100/2023 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, no Art. 18. é enfatizado que Os conselhos de assistência social deverão ter uma secretaria executiva vinculada ao conselho diretamente subordinada à presidência e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências. [...] A secretaria executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do conselho de assistência social, bem como assessorar suas reuniões e publicar

suas deliberações. [...] deve ser composta por profissional de nível superior, bem como por profissionais de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes. [...] ser preferencialmente ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo. [...] Em municípios de porte I e II, segundo legislação da assistência social, o profissional da secretaria executiva não precisará ser exclusivo. [...] Os conselhos de assistência social definirão o perfil do secretário(a) executivo(a) e a sua nomeação ou exoneração deverá estar de comum acordo com o conselho.”

Entretanto, cabe salientar que o MDS e CNAS estão realizando conjuntamente a elaboração de uma nota técnica sobre a mesma temática. Entendemos que seja prudente aguardar a publicação de tal nota, para que essas novas orientações sejam incorporadas ainda no material a ser divulgado por este conselho.

Parecer da Comissão: em diligências até publicação da nota sob mesma temática pelo MDS/CNAS, momento qual voltará à pauta da comissão para conhecimento e novas análises.

Parecer do CEAS:

4.4. Manifestação ao Governo Federal sobre subsídio fiscal (Retorno de Pauta);

Relato: Conforme parecer do CEAS/PR em reunião de março do corrente ano, fora emitido uma manifestação ao CNAS em prol da temática da criação do Cashback para entidades.

A comunicação obteve resposta e, de acordo com o contido no Despacho nº 61/2025/SNAS/DRSP: “o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS reconhece a relevância da iniciativa, a qual demonstra o compromisso do Estado do Paraná com o fortalecimento das Organizações da Sociedade Civil que atuam no âmbito da Assistência Social”.

Entretanto, a proposta não pode ser adotada em razão de:

1. O ICMS é um imposto de competência exclusiva dos Estados e Distrito Federal, presente nos termos do artigo 155, inciso II, da Constituição Federal;
2. O ICMS será extinto posteriormente, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Reforma Tributária. Sendo ele e o ISS substituídos pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência compartilhada entre estados e municípios. A Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta as primeiras diretrizes da reforma, já promove reestruturações significativas no sistema tributário nacional, inclusive pondo fim à viabilidade jurídica de programas vinculados diretamente ao ICMS.
3. Qualquer mudança neste sistema depende de alteração legislativa no Congresso Nacional, com quórum qualificado ($\frac{3}{5}$ em cada Casa), exigindo articulação da bancada federal do Paraná e de outras lideranças.

Por fim, os mesmos ainda reiteraram que “considerando que a proposta trata de redistribuição de recursos arrecadados pelos entes federados estaduais, por meio de mecanismo de devolução fiscal, o DRSP entende que não cabe ao mesmo propor ou intervir em políticas que impactam diretamente o orçamento de outros entes da Federação”.

O documento recebido pode ser acessado em sua integralidade no drive da comissão.

Parecer da Comissão: Ciente.

Parecer do CEAS: Ciente.

4.5. Relatório de Entidades de Assistência Social Certificadas ou com Certificado Válido no 1º Semestre de 2025 (Secretaria Executiva);

Relato: O Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS - DRSP/MDS, apresentou o Relatório das Entidades de e Organizações de Assistência Social da Sociedade Civil certificadas ou com o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social válido, referente ao 1º semestre de 2025, bem como a relação das entidades que tiveram sua certificação cancelada e a data de cancelamento.

A cópia do relatório pode ser conferida no drive da comissão no mês de setembro. Baseado nos documentos emitidos pelo Departamento, não há informações de cancelamento de certificação de nenhuma entidade no estado.

Parecer da Comissão: Segundo relato da conselheira Camilla, algumas entidades tiveram suas

inscrições indeferidas no primeiro semestre (janeiro a junho de 2025), a mesma fará um levantamento daquelas que entraram em contato com sua representação a fim de verificar qual o status atual, e retornará à comissão em novembro. Caso haja incongruências a comissão oficiará o Departamento da Rede Socioassistencial Privada do SUAS solicitando explicações.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.

4.6. Protocolo 24.548.499-2: Ofício 001/2025 – Sociedade Civil – Alteração de Valores de Diárias (Sociedade Civil);

Relato: Por meio do Ofício 001/2025 - CEAS/PR, conselheiros da sociedade civil solicitaram que fosse realizado uma revisão dos valores de diárias atualmente praticados, com base no Decreto Estadual nº 6.358/2024.

É destacado no documento que os valores vigentes não cobrem adequadamente as despesas com transporte, alimentação e hospedagem em Curitiba, especialmente em localidades próximas ao centro cívico, onde ocorrem as reuniões do CEAS/PR, dificultando a participação presencial dos conselheiros e comprometendo a representatividade da sociedade civil.

Conforme despacho da Central de Viagens, a mesma informa que o reajuste é realizado anualmente no mês de outubro. Isto é amparado pelo Parágrafo Único do Art 15, presente no Decreto nº 6.358 de 28 de Junho de 2024, vejamos:

***Parágrafo único.** Delego, à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e observada a disponibilidade financeira e orçamentária, a competência para reajustar os valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto, anualmente no mês de outubro pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.*

Parecer da Comissão: Oficiar a SEAP questionando sobre o reajuste marcado para este ano, e sinalizar que o valor atual, tampouco o método de cálculo da central de viagens não atende aos agentes profissionais representantes da Sociedade Civil que participam deste CEAS/PR.

Parecer do CEAS: Aprovado o parecer da comissão.